

LEI 168/95, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para as entidades que menciona e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a, por conta de recursos previamente consignados no Orçamento Anual, conceder auxílio financeiro para os blocos e escolas de samba que participara do desfile carnavalesco organizado pela Prefeitura Municipal de Queimados no ano de 1995.

§1º – Só farão jus ao auxílio financeiro as agremiações que apresentarem seus documentos de constituição e existência jurídica.

§2º – As agremiações e os valores são os seguintes:

G.R.B.C. UNIDOS DE SÃO NICOLAU	R\$ 3.000,00
GRUPO AGANJU	R\$ 3.000,00
G.R.B.C. RODA QUEM PODE	R\$ 3.000,00

Art. 2.º –Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às pessoas que participarão das festividades carnavalescas organizadas pela Prefeitura Municipal de Queimados, desempenhando os papéis de Rei Momo, Rainha do Carnaval, Cidadão do Samba, 1ª Princesa e 2ª Princesa.

Parágrafo Único – São os seguintes valores do auxílio:

REI MOMO	R\$ 2.000,00
RAINHA DO CARNAVAL	R\$ 1.000,00
CIDADÃO DO SAMBA	R\$ 1.000,00
1ª PRINCESA	R\$ 500,00
2ª PRINCESA	R\$ 500,00

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito